



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA N. 048/2020, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020**

Estabelece medidas institucionais, administrativas e de procedimentos para trabalho presencial e teletrabalho (home office), em caráter temporário e excepcional para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL – Crea-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94 do Regimento Interno, e,

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Instrução Normativa n. 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal;

Considerando a Instrução Normativa n. 63, de 27 de julho de 2020, que altera a Instrução Normativa n. 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando que nos termos do art. 196 da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Conselho;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Considerando a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial de contágio da COVID-19 e para a preservação da saúde dos conselheiros, empregados, estagiários, colaboradores e visitantes que frequentam as dependências do Crea-MS;

Considerando o aumento dos casos e na ocupação de leitos nos hospitais, em decorrência do Novo Coronavírus (COVID-19), no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o Decreto Municipal n. 14.551 de 4 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o toque de recolher e regras de funcionamento dos estabelecimentos e atividades econômicas e sociais, em Regime Especial de Prevenção à COVID-19, no âmbito do município de Campo Grande, e dá outras providências;

Considerando as Portarias n. 013/2020, n. 014/2020 e n. 035/2020 do Crea-MS,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer, ad referendum da Diretoria e Plenário do Crea-MS, medidas administrativas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, de caráter emergencial, para mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID -19).

Art. 2º Definir os procedimentos para funcionamento a partir de 14 de dezembro de 2020 na Sede e nas Inspetorias do Crea-MS:

§ 1º Adotar até 23 de dezembro de 2020 o horário de 13 às 16 horas para o atendimento presencial ao público e o horário de 12 às 18 horas para o expediente presencial dos empregados.

§ 2º Permanecem autorizados os empregados do Crea-MS, a realização de suas atividades e atribuições fora das dependências físicas do Conselho, na modalidade de teletrabalho em caráter temporário e emergencial, mediante assinatura de Termo Aditivo de Contrato de Trabalho, visando o regular e contínuo funcionamento das atividades do Conselho.

Art. 3º As medidas tratadas por esta Portaria têm caráter temporário e devem vigorar até disposição em contrário constante de ato do (a) Presidente do Crea-MS.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 4º O acesso de todas as pessoas à Sede e Inspetorias do Crea-MS só será permitido após passar por aferição de temperatura corporal (realizada com termômetro digital) com uso de máscara e a higienização das mãos feita com álcool em gel.

Art. 5º Permanecem vigentes as disposições constantes das Portarias 013/2020, 014/2020 e 035/2020 do Crea-MS, que não contradizem as disposições previstas nesta Portaria.

Art. 6º Submeter o assunto à consideração da Diretoria e do Plenário em suas próximas reuniões.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a de n. 040/2020.

Art. 8º Publique-se nos expedientes internos e no site do Crea-MS de modo a dar conhecimento amplo e a todos os interessados.

*Assinado digitalmente*  
**ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG**  
**PRESIDENTE**





Documento assinado com certificado digital por **DIRSON ARTUR FREITAG, Presidente**, em **11/12/2020**, às **18:36**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=dQMghuvs5063RoAvIHRi8w>



Incluído no processo n. P2020/211290-4 por Jaimeina Araujo Ribeiro em 11/12/2020 às 18:37:46